



**LEI N.º 953/2006.  
DE 06 DE JANEIRO DE 2006.**

**"DISPÕE SOBRE: Adaptação das unidades escolares públicas, integrantes da rede municipal de ensino para atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais e dá outras providências."**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, a partir da publicação desta Lei, obrigatoriamente, nas unidades escolares públicas, integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Sandovalina, bem como em todas suas dependências, adaptações físicas indispensáveis e necessárias ao bem estar e ao desenvolvimento das atividades da vida diária e ao uso permanente dos alunos portadores de necessidades especiais.
- Art. 2.º - As unidades escolares públicas já existentes, integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Sandovalina, sempre que forem contempladas com intervenções de reforma ou melhoria de suas dependências físicas receberão, obrigatoriamente, as mesmas adaptações previstas no art. 1º desta Lei.
- Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, baseado nas determinações preconizadas pela legislação pertinente às pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como, naquelas que tratam de sua inclusão no campo das políticas educacionais.
- Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 06 de janeiro de 2006.

**Divaldo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

**Maria Pereira de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**



**JORNAL OESTE NOTÍCIAS - 4.5**  
**Sábado, 07 de Janeiro de 2006.**  
**EDITAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
LEI N.º 953/2006.  
DE 06 DE JANEIRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE: Adaptação das unidades escolares públicas, integrantes da rede municipal de ensino para atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais e dá outras providências."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, a partir da publicação desta Lei, obrigatoriamente, nas unidades escolares públicas, integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Sandovalina, bem como em todas suas dependências, adaptações físicas indispensáveis e necessárias ao bem estar e ao desenvolvimento das atividades da vida diária e ao uso permanente dos alunos portadores de necessidades especiais.

Art. 2.º - As unidades escolares públicas já existentes, integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Sandovalina, sempre que forem contempladas com intervenções de reforma ou melhoria de suas dependências físicas receberão, obrigatoriamente, as mesmas adaptações previstas no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, baseado nas determinações preconizadas pela legislação pertinente às pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como, naquelas que tratam de sua inclusão no campo das políticas educacionais.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina,  
06 de janeiro de 2006.

**Divaldo Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.  
**Maria Pereira de Oliveira**  
Chefe de Gabinete